

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 033/PMB/2024**

**PROCESSO N.º 0001384.10-2021/SEMAGRI
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/CPLMS/2022**

INSTRUMENTO DE AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (SEMEADEIRA, COLHEDORA) CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº. 909359/2020, NA MODALIDADE LICITATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS E DE OUTRO LADO MAQUIPEÇAS COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, com sede no município de Buritis/RO.

CONTRATADO: MAQUIPEÇAS COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.418.107/0001-03, com sede na Cidade de Ji-Paraná, Av. Transcontinental, nº 1631, Sala A - Altos, Bairro Jotão, CEP: 76.908-309, neste ato representado pela Sra. **CLAUDENICE ANDRISEN ROPKE RIGON**, brasileira, casada, natural da Cidade de Santo Antônio do Guaporé – Estado de Rondônia, portadora do CPF nº 991.***.302-** e da CI/RG nº *92.2** SESDEC/RO, residente e domiciliado a Linha 3 08 GB Pyrineo, s/nº, Zona Rural, CEP: 76.914-899, Cidade de Ji – Paraná/RO, doravante denominada CONTRATADA, re-solvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, es-tabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do **Processo Administrativo nº 1384/2021-SEMAGRI**, cuja celebração foi **Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de folhas em ID 28º 92F.526**, na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações e demais normas vigentes. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, amparando-se ainda, nos documentos anexos aos termos da proposta constante do Processo Administrativo nº 1384/2021 e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto à **Aquisição De Implementos Agrícolas (Semeadeira, Colhedora) Convênio Plataforma + Brasil Nº. 909359/2020**, de descrição do objeto na planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qty.	Valor Unitário	Valor Unit. (R\$)
3	Colhedora de forragem de uma linha, com as seguintes especificações mínimas, para diversas culturas, acionamento por trator, equipado com transmissão por coroa e pinhão com caixa,04 rolos internos sendo 2 rolos recolhedores,1 liso e 1 móvelrotor regulável com 12 facas, engrenagens com regulagem de tamanho de corte,24 tamanhos de picado(2 a 36mm),afiador de facas, contra faca do rotor fixa com duas vidas,02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída em polietileno, pé de apoio, cardan de acionamento, carenagem, bica de descarga, quebra- jato, caixa de ferramentas, comando semi hidráulico. Transmissão por caixa e cardan ou correia, eixo do rotor direto na caixa, perfeitamente adequado às normas de segurança, rotação requerida de 540 RPM na TDP, potência requerida na TDP de 50 a 80cv, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no estado de Rondônia.	UND	02	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser a prorrogado, com base no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/1993, desde que justificado plausivelmente e aceito pela autoridade superior, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS

Os Produtos deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame licitatório, quando solicitado através de “Ordem de Faturamento”, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO

O recebimento será efetuado após homologação e adjudicação pelo responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, juntamente com o responsável pela pasta do Almoxarifado, que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para atestar as perfeitadas condições do material permanente, para proceder à aceitação, mediante elaboração de termo circunstanciado de recebimento conforme § 1 do Artigo 73 da Lei 8666/93 aposições de Atestado de entrega e conformidade no verso da Nota Fiscal/Fatura;

Os itens constantes desta aquisição deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Agricultura de Buritis/RO, Situado na Rua Barretos, Nº, 1651 Setor 03, em horário de expediente: de 07h30min às 13h30min. após a emissão da **nota de empenho**, tendo o vencedor do certame licitatório o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entregar o produto solicitado em conformidade com o presente termo, após o recebimento da “Ordem de Faturamento”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada das certidões atualizadas, mediante ordem bancária em moeda corrente, atendidas às disposições contidas neste Termo de Referência, mediante análise da Controladoria Geral.

Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.605.1007 – Gestão de Políticas e Programas da Agricultura

20.605.1007.1189-0000 – Aquisição de Implementos Agrícolas

Elemento de Despesa: 4.4.90.52-00 – Equipamento e Material permanente.

Valor: R\$ 97.417,27

Ficha: 629.

Valor: 2.582,73 Contrapartida

Ficha: 630.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

Da Contratada:

- a). Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- b). Entregar os equipamentos agrícolas solicitado no prazo máximo de 30 (trinta dias) corridos, contados do recebimento da requisição;
- c). Substituir, as suas expensas, o equipamento recusado e devolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa de Material;
- d). Solicitar se necessário, dentro do prazo de entrega ou substituição, a prorrogação do mesmo;
- e). Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem.
- f). Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- g). Atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- h). As empresas vencedoras terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinarem o contrato, sob pena da perda do direito do objeto desta licitação, sendo obrigatória no ato da assinatura a entrega das documentações exigidas.

DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- b) solicitar formalmente à Contratada, mediante requisição, o fornecimento dos equipamentos agrícolas.
- c) efetuar o recebimento provisório equipamentos agrícolas entregues, no ato da entrega do mesmo, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório do Equipamento.
- d) efetuar o recebimento definitivo dos equipamentos agrícolas entregues, após a verificação do cumprimento da especificação do produto, nos termos deste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- e) recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
- f) o Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
- g) determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- h) a notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.
- h) a notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

II. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, ou para a entrega dos Equipamentos por parte da vencedora, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

III. Pelo atraso ou demora injustificado para a entrega dos equipamentos ofertado, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora;

IV. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou prestação dos serviços de assistência técnica em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05(cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação dos equipamentos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato;

V. Pelo atraso ou demora injustificados no atendimento aos chamados do Município, ou na resolução de problemas originados nos equipamentos, além dos prazos previstos. Neste termo, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até o máximo de 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo máximo, poderá, também, ser rescindido o contrato;

VI. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritis RO, nos casos de:

Apresentação de documentação falsa;

Retardamento na execução do objeto;

Não manutenção do lance, após a adjudicação;

Comportamento inidôneo;

Fraude ou falha na execução do contrato;

Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

Será descontada multa mediante a nota fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de que irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

É de responsabilidade do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de origem, protocolar junto a empresa CONTRATADA 01 (uma) via original do contrato devidamente assinado, também ao **FISCAL DE CONTRATO** e à **COMISSÃO** designada para tal função, bem como a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cópia do presente contrato devidamente publicado, juntamente com o Edital e seus anexos.

Devendo conter nestes autos o comprovante de recebimento da empresa contratada referente a via original do contrato.

Devendo também conter o comprovante de recebimento dos responsáveis pela fiscalização e/ou comissão designada, bem como da Controladoria Geral do Município nos autos deste processo.

§ 3º. Atribuições Específicas dos fiscais e gestor nomeados (juntar a portaria de nomeação)

Fiscal Técnico:

Inspeção e Conformidade: Responsável por inspecionar os equipamentos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas descritas no contrato. Isso inclui a realização de testes operacionais para assegurar o correto funcionamento dos equipamentos.

Relatório de Não Conformidades: Elaborar relatórios detalhando qualquer não conformidade técnica encontrada, indicando as medidas corretivas necessárias e acompanhando a execução dessas correções pela CONTRATADA.

Fiscal Administrativo:

Documentação e Processos: Assegurar que toda a documentação relativa ao contrato, incluindo faturas, garantias e manuais, esteja em ordem e de acordo com as cláusulas contratuais.

Comunicação com a CONTRATADA: Atuar como ponto de contato para questões administrativas com a CONTRATADA, incluindo a notificação de eventuais irregularidades e o acompanhamento das correções.

Gestor do Contrato:

Supervisão Geral: Responsável pela supervisão geral do contrato, incluindo a coordenação entre o fiscal técnico e administrativo, bem como a tomada de decisões estratégicas relativas à execução contratual.

Aprovação Final: Autoridade para a aprovação final do recebimento dos equipamentos, baseando-se nos relatórios do fiscal técnico e nas conformidades administrativas verificadas pelo fiscal administrativo.

Gestão de Conflitos: Resolver conflitos que possam surgir entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como entre os membros da equipe de fiscalização.

Procedimentos para Recebimento dos Equipamentos

Após a inspeção e aprovação técnica pelo fiscal técnico e a verificação administrativa pelo fiscal administrativo, o gestor do contrato emitirá um Termo de Aceitação dos Equipamentos, formalizando o recebimento conforme as especificações contratuais. Esse termo só será emitido após a resolução de todas as não conformidades, se houver, e a completa verificação da documentação necessária.

Comunicação e Documentação.

Toda a comunicação e documentação referente ao acompanhamento, fiscalização e recebimento dos equipamentos deve ser devidamente registrada e arquivada, seguindo os procedimentos administrativos estabelecidos pela CONTRATANTE, garantindo transparência e rastreabilidade do processo.

Cláusula décima SEGUNDA– das alterações

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, durante a vigência do contrato.

As formas de alterações contratuais em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Estas alterações podem ser quantitativas (acréscimos ou supressões) ou qualitativas (modificações técnicas), desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente. O processo para realizar alterações incluem a solicitação formal pela parte interessada, análise e autorização pela autoridade competente, baseando-se na viabilidade, legalidade e conveniência da alteração. Todas as modificações devem ser formalizadas por termos aditivos ao contrato original, detalhando as alterações, ajustes de valores e prazos, quando aplicável.

Cláusula décima TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa e rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO Único – O recurso será dirigido à autoridade superior, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula décima QUARTA – da RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, Inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

PARÁGRAFO Único – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula décima QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I. Sobre a Tolerância de Atrasos ou Inadimplências

A eventual tolerância pela CONTRATANTE em face de atrasos ou inadimplências cometidas pela CONTRATADA não constitui renúncia de direitos, nem tampouco implica em novação, alteração, modificação ou renegociação das condições estabelecidas neste contrato. Tal tolerância é considerada como mera liberalidade, não afetando as obrigações contratuais da CONTRATADA nem os direitos da CONTRATANTE de exigir o cumprimento total e pontual das obrigações em qualquer momento.

II. Sobre a Subcontratação

É expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem uma autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. Esta autorização, quando concedida, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades perante a CONTRATANTE, incluindo a qualidade do serviço, prazos de entrega, e o cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

a. Responsabilidade na Subcontratação

Na eventualidade de uma subcontratação autorizada, a CONTRATADA mantém integral responsabilidade pelas obrigações contratuais, tanto as diretamente assumidas com a CONTRATANTE quanto aquelas decorrentes da atuação de sua(s) subcontratada(s). Em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato pela subcontratada, a CONTRATADA será solidariamente responsável, assegurando à CONTRATANTE o direito de buscar reparação por quaisquer prejuízos ou danos sofridos.

Disposições Finais

Este contrato estabelece o acordo integral entre as partes, superando quaisquer propostas, negociações, entendimentos prévios ou acordos anteriores, sejam eles orais ou escritos. Qualquer alteração nas disposições aqui estabelecidas deverá ser realizada por meio de aditivo contratual, devidamente formalizado e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Buritis– RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis/RO, 12 de março de 2024

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MAQUIPEÇAS COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS EIRELI
CNPJ Nº 33.418.107/0001-03
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/PMB/2024

PROCESSO N.º 0001384.10-2021/SEMAGRI
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/CPLMS/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADA: MAQUIPEÇAS COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS EIRELI

OBJETO: ITEM 3. COLHEDORA DE FORRAGEM DE UMA LINHA, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, PARA DIVERSAS CULTURAS, ACIONAMENTO POR TRATOR, EQUIPADO COM TRANSMISSÃO POR COROA E PINHÃO COM CAIXA,04 ROLOS INTERNOS SENDO 2 ROLOS RECOLHEDORES,1 LISO E 1 MÓVELROTOR REGULÁVEL COM 12 FACAS, ENGRENAGENS COM REGULAGEM DE TAMANHO DE CORTE,24 TAMANHOS DE PICADO(2 A 36MM),AFIADOR DE FACAS, CONTRA FACA DO ROTOR FIXA COM DUAS VIDAS,02 LIMPADORES POR ROTOR, BICA DE SAÍDA DOBRÁVEL, BICA DE SAÍDA EM POLIETILENO, PÉ DE APOIO, CARDAN DE ACIONAMENTO, CARENAGEM, BICA DE DESCARGA, QUEBRA- JATO, CAIXA DE FERRAMENTAS, COMANDO SEMI HIDRÁULICO. TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAN OU CORREIA, EIXO DO ROTOR DIRETO NA CAIXA, PERFEITAMENTE ADEQUADO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA, ROTAÇÃO REQUERIDA DE 540 RPM NA TDP, POTÊNCIA REQUERIDA NA TDP DE 50 A 80CV, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA FÍSICA DEVIDAMENTE HOMOLOGADA PELO FABRICANTE NO ESTADO DE RONDÔNIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

20.605.1007 – Gestão de Políticas e Programas da Agricultura
20.605.1007.1189-0000 – Aquisição de Implementos Agrícolas
Elemento de Despesa: 4.4.90.52-00 – Equipamento e Material permanente.
Valor: R\$ 97.417,27
Ficha: 629.
Valor: 2.582,73 Contrapartida
Ficha: 630.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 100.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:F0C46E3A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/03/2024. Edição 3687
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>